



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI n.º. 2675/2017

EMENTA: Disciplina o horário de funcionamento e institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal n.º 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das farmácias e drogarias, estabelecidas neste Município de Jaguariaíva - PR, nos seguintes dias e horários:

- I.** de segunda a sexta-feira: das 08h (oito horas) às 19h (dezenove horas);
- II.** aos sábados: das 08h (oito horas) às 13h (treze horas);

§1º. Nos domingos e feriados, bem como, o regime de plantão destacado nos arts. 2º e 3º desta Lei (inclusive os que coincidirem com os sábados), funcionarão somente os estabelecimentos plantonistas, e que por se tratar de atividade comercial, deverão estes horários serem regulados pela Associação Comercial local, nunca deixando a sociedade desguarnecida de atendimento, sob pena das implicações legais.

§2º. A escala de plantão deverá ser formulada anualmente até o dia 15 de dezembro pela Associação Comercial local devendo respeitar o regime no mínimo por 02 (duas) farmácias.

Art. 2º. Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio.

Art. 3º. As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Jaguariaíva – PR, que integrem o sistema de rodízio previsto no art. 2º. desta Lei, funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários:

- I.** das 19h (dezenove horas) às 22h (vinte e duas horas) de segunda a sexta-feira;
- II.** das 13h (treze horas) às 22h (vinte e duas horas) aos sábados;
- III.** das 08h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas) aos domingos e feriados.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§1º. Em conformidade ao que dispõem os incisos I a III deste artigo, entre o intervalo das 22h (vinte e duas) e 08h (oito horas), a farmácia ou drogaria que estiver de plantão deverá garantir o contato imediato via telefone com o responsável pelo atendimento, a fim de dar cumprimento pleno à escala de plantão, sob pena das implicações legais.

§2º. No caso de abertura de novas farmácias, estas estarão obrigadas ao cumprimento desta Lei.

§3º. As Farmácias e Drogarias do Município de Jaguariaíva – PR que optem pela renúncia da escala de rodízio deverão comunicar via Ofício à Associação Comercial local, que providenciará imediatamente a comunicação à Vigilância Sanitária Municipal e ao Departamento Municipal de Tributação - SEFIN, ficando esta impossibilitada de retorno ao rodízio no ano vigente, sendo esta autorizada a funcionar nos horários assim previstos no art.1º.

Art. 4º. As farmácias e drogarias do Município de Jaguariaíva – PR ficam obrigadas a manter, em local visível, a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones.

Art. 5º. Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo a que apresente ofício no prazo de 03 (três) dias úteis com justificativas plausíveis ao Departamento Municipal de Tributação, sendo este devidamente analisado podendo ser deferido ou não.

Art. 6º. Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 7º. A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I.** descumprimento, multa de 100 (cem) UFM;
- II.** na reincidência, multa de 200 (duzentos) UFM;
- III.** por mais de duas vezes consecutivas ou não, cassação do Alvará de Localização.

Art. 8º. Após o processamento do Ofício não aceito encaminhado ao Departamento Municipal de Tributação, nos termos do art. 5º., ou nos casos em que não houver justificativas pelo infrator, este será notificado do auto de infração que especificará a infração cometida, bem como a sanção em que estará incurso.

Art. 9º. O auto de infração será lavrado pela autoridade fiscal que a houver constatado, devendo conter:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- I.** nome do infrator;
- II.** local, data e hora da lavratura da infração;
- III.** descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV.** penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
- V.** assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, bem como da autoridade autuante; e,
- VI.** prazo para interposição de defesa ou pagamento da multa nas hipóteses dos incisos I e II do art. 7º.

Art. 10. O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

- I.** pessoalmente, quando presente à sua lavratura;
- II.** pelo correio, com aviso de recebimento, quando ausente no momento da lavratura; e,
- III.** por edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal e conseqüentemente publicado no Semanário Oficial, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§1º. Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, essa circunstância deverá ser mencionada expressamente no auto de infração o que será medida plausível para majoração dos itens dispostos nos incisos do art. 7º, a serem procedidos da seguinte forma:

- I.** Se primário, o pagamento de 200 (duzentos) UFM;
- II.** Se reincidente, a cassação de Alvará de Funcionamento;
- III.** Se cometida a recusa por duas ou mais vezes, o imediato fechamento do estabelecimento.

§2º. O edital referido no inciso III deste artigo será publicado em única vez no órgão oficial de imprensa, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após sua publicação.

Art. 12. Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Tributação, protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 13. As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa pelo Departamento Municipal de Tributação.

Parágrafo Único. Findo o prazo estabelecido no caput, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo dos Fiscais de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, ou dos Fiscais da Vigilância Sanitária, esses últimos que detêm competência específica e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ainda ser regulamentada mediante Decreto Municipal.

Paço Municipal, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal